



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

**Projeto de:** Projeto-de-Resolução nº 008/01

**Espécie do Expediente:** "Dispõe sobre a instituição do Cadastro Legislativo de Participação Popular da Câmara Municipal de Guaíba."

**Proponente:** Mesa Diretora

**Data de Entrada** 16 / abril / 20 01.

**Protocolado sob n.º** 2062/01 fl. 23

## A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 24.04.01. Dae.

Em S.O. 08.05.01 foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação: Finanças e Orçamento. JF

Aprovado por unanimidade em S.O. de 15.05.01. Dae.

Res. 004/01

PR 008/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026445 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8668FEE735FBCADC3243429322101375





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 16 de abril de 2001.

**JUSTIFICATIVA**

Estamos apresentando o Projeto de Resolução nº 008/01, que tem como meta o atendimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que em seu art. 48, Parágrafo Único, estabelece, como condição de transparência da gestão fiscal, o incentivo à participação popular.

É neste sentido que o presente projeto institui o Cadastro Legislativo de Participação Popular – CALEGIS, mecanismo capaz de possibilitar a participação popular no processo legislativo das leis orçamentárias.

Confiamos na sua aprovação por unanimidade, uma vez que se trata não só do cumprimento de uma exigência legal, mas de uma contribuição indispensável ao aprimoramento das instituições democráticas.

  
Ver. Henrique Tavares  
Presidente

RECEBIDO

16/04/01

14:35 HORAS

SECRETARIA

PR 008/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026445 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8668FEE735FBCADC3243429322101375



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/01**

“ Dispõe sobre a instituição do  
Cadastro Legislativo de  
Participação Popular da Câmara  
Municipal de Guaíba. “

Vereador Henrique Tavares, Presidente  
da Câmara Municipal de Guaíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - O Cadastro Legislativo de Participação Popular da  
Câmara Municipal de Guaíba é instituído na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - O Cadastro Legislativo de Participação Popular –  
CALEGIS, é instituído em caráter aberto, e com funcionamento permanente na  
Assessoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - O CALEGIS é o instrumento que o Poder Legislativo  
utilizará para possibilitar a participação popular no processo legislativo das leis  
orçamentárias e no processo administrativo de controle de execução das metas  
fiscais.

Art. 4º - São objetivos do Cadastro de que trata esta Resolução  
da Mesa:

I - viabilizar a participação popular no processo legislativo das  
leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

PR 008/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026445 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8668FEE735FBCADC3243429322101375





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - viabilizar a realização de audiência pública, para fins de cumprimento dos arts. 9º, § 4º; e 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - identificar, com registros próprios, associações e entidades integrantes da sociedade civil local, interessadas em fazer parte do processo de participação popular estabelecido a partir da vigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - identificar, com registros próprios, os cidadãos interessados em participar no processo de participação popular estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, independente de integrarem associações ou entidades comunitárias ou de classe;

V - permitir o registro estatístico para fins de aferição do número de participantes nas audiências públicas referidas no inciso II deste artigo;

VI - identificar as consultas populares realizadas junto à Câmara Municipal, sobre as matérias que constituirão pauta da audiência pública prevista no inciso II deste artigo;

VII - permitirá a divulgação, de forma direta e pessoal, das pautas de convocação de audiência pública, bem como das atas conclusivas e dos resultados obtidos.

Parágrafo Único. O CALEGIS poderá ser utilizado pela Câmara Municipal para a convocação de audiência pública para prestação de conta nas áreas sociais, como saúde e educação.

Art. 5º - A inscrição no Cadastro é condição para a atuação em audiência pública e poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 6º - A criação de outra forma de participação popular, além da audiência pública, utilizará o Cadastro de que trata esta Resolução como base para a sua constituição.

Art. 7º - Poderão inscrever-se no CALEGIS entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias e outras devidamente constituídas e com domicílio no Município e que seus estatutos





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possuam fins sociais, educativos, culturais, comerciais, industriais ou filantrópicos.

Parágrafo Único. É permitida a inscrição de cidadãos desvinculados de entidades integrantes da sociedade civil, desde que comprovem sua habilitação para o exercício da cidadania e residência no Município.

Art. 8º - As situações não previstas nesta Resolução, referentes ao CALEGIS, serão decididas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM.....

Ver. Henrique Tavares  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Gláucia Pereira da Silva  
1ª Secretária

PR 008/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026445 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8668FEE735FBCADC3243429322101375





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER n.º

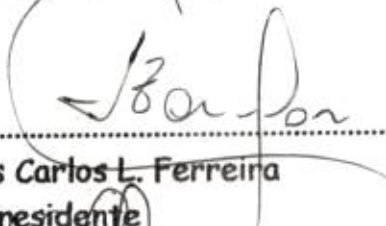
PROCESSO N.º 008/01

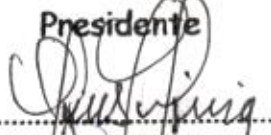
REQUERENTE

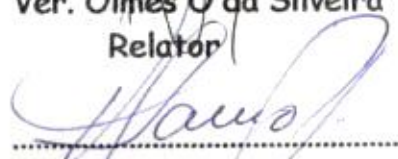
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável ao projeto de resolução que visa instituir o Cadastro legislativo de Participação Popular cumprindo c/ as determinações da Lei de responsabilidade fiscal 101/2000.*

Sala das Comissões, em 09/10/01

  
Ver. Luís Carlos L. Ferreira  
Presidente

  
Ver. Olmes O da Silveira  
Relator

  
Ver. Flávio Piccoli  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 008101

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
*favorável.*

Sala das Comissões, em

10/05/01

*[Signature]*  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Olmes O da Silveira  
Relator

Ver. Orlando Matos  
Secretário

